

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA
FERNANDES DE
OLIVEIRA
COELHO:
34929568315

Digitally signed by MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.10.07 13:47:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 07 de outubro de 2026
Publicação: Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/011142/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS, EXERCÍCIO 2026

DENUNCIANTE: FRANCISCO GENIVAL RIBEIRO SOBREIRA-CIDADÃO

DENUNCIADO: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA- PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 345/2026-GWA

1. Relatório:

Tratam os autos de **Denúncia** com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sr. Francisco Genival Ribeiro Sobreira, cidadão, em face da Prefeitura Municipal de Barras, neste ato representada pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, Prefeito Municipal, noticiando indícios de irregularidades em contratações artísticas realizadas pelo município.

Segundo o denunciante, as contratações afrontam o princípio da economicidade e da razoabilidade, bem como a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 do Ministério Público do Estado do Piauí, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Sustenta que a contratação de Henry Freitas ultrapassa o parâmetro de **R\$ 350.000,00 de alta materialidade** previsto na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 e que os gastos poderiam comprometer serviços essenciais e a regularidade fiscal do Município.

Alega, ainda, possível **desvio de finalidade e favorecimento político**, pois o evento ocorrerá dez dias antes das eleições gerais e o irmão do prefeito seria candidato a deputado estadual, apontando indícios de abuso de poder político e econômico.

Em razão disso, requer a **suspensão imediata da execução dos Contratos nº 157/2026 e nº 158/2026, bem como a proibição de quaisquer pagamentos deles decorrentes até o julgamento de mérito da Denúncia**.

Feito o juízo de admissibilidade, o expediente foi conhecido como denúncia por atender ao disposto no art. 96 da Lei nº 5.888/09 e artigos 226/233 do Regimento Interno deste Tribunal.

Contudo, o pleito cautelar não foi analisado, tendo em vista o entendimento pela necessidade de oitiva prévia do gestor, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno deste TCE/PI.

Por isso, foi determinada sua citação para que, no prazo de 2 dias úteis, apresentasse manifestação nos autos, considerando que os referidos contratos não se encontram cadastrados nos sistemas internos desta Corte de Contas e ante a impossibilidade de se atestar o cumprimento dos requisitos postos na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

Contudo, o gestor não apresentou manifestação, consoante certidão de peça nº 12, apesar de devidamente citado para se manifestar sobre o pedido de medida cautelar, conforme AR juntado à peça nº 11.

Diante disso, os autos retornaram ao Gabinete para apreciação.

Em petição juntada aos autos, o denunciante alega que a demora na citação por via postal comprometeu a efetividade da medida cautelar, indicando perda de objeto. Apesar disso, requer o julgamento de mérito da Denúncia.

Dito isso, passa-se à apreciação do pedido de medida cautelar.

2. Fundamentação:

A concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte encontra fundamento no art. 450 do Regimento Interno do TCE/PI, que autoriza sua adoção, entre outras hipóteses, em caso de urgência, fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

In casu, verifica-se circunstância superveniente que inviabiliza a concessão da tutela de urgência nos moldes em que requerida.

Consoante a petição inicial, o evento relativo ao aniversário do Município de Barras, objeto das contratações questionadas, estava programado para ocorrer no dia **24 de setembro de 2026**.

Por meio do pedido cautelar a denunciante objetivava **impedir a execução dos Contratos nº 157/2026 e nº 158/2026 e a realização dos pagamentos deles decorrentes**, evitando a consumação das despesas questionadas.

Contudo, como consignado no despacho de citação, a ausência de documentos referentes aos contratos impediram a análise, em juízo perfunctório, dos requisitos da inexigibilidade.

Ocorre que, na presente data, o evento que fundamentava a urgência da providência **já foi realizado**, circunstância que esvazia, ao menos quanto à suspensão da execução contratual, a utilidade prática da medida preventiva pretendida.

A tutela cautelar possui natureza eminentemente instrumental e preventiva, destinando-se a resguardar a utilidade do provimento final diante de situação de urgência ou de risco de dano. Uma vez consumado o fato cuja ocorrência se pretendia impedir, deixa de subsistir, quanto a esse objeto específico, a situação de urgência apta a justificar a providência acautelatória.

Nos termos do artigo 456 do Regimento Interno deste TCE/PI, a decisão cautelar deve demonstrar, de forma sumária, os fundamentos que autorizam sua concessão e, quando necessário, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste sentido, **considerando que o evento objeto das contratações já ocorreu, resta caracterizada a perda superveniente do objeto do pedido cautelar quanto à suspensão da execução dos contratos**, não mais se mostrando útil ou adequada a adoção da providência preventiva nos exatos termos em que requerida.

Cumprido destacar que **a perda do objeto da medida cautelar não se confunde com a perda do objeto da própria Denúncia**.

Com efeito, permanecem passíveis de apuração, no curso da regular instrução processual, a legalidade e a legitimidade das contratações realizadas, a observância das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, a regularidade dos pagamentos eventualmente efetuados e as demais ocorrências narradas na petição inicial.

A consumação do evento afasta a utilidade da tutela destinada a impedir sua realização ou a execução dos respectivos contratos, mas **não impede o exercício do controle externo quanto aos atos**

administrativos e despesas já praticados, inclusive para fins de eventual responsabilização, caso sejam constatadas irregularidades após a devida instrução processual.

Outrossim, a ausência de manifestação do gestor, embora devidamente citado para se pronunciar acerca do pedido cautelar, **não afasta a perda superveniente do objeto da medida**, devendo as consequências processuais de sua omissão, assim como as irregularidades narradas na inicial, ser apreciadas no momento oportuno, após a regular instrução do feito.

3. Voto:

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido nos seguintes termos:

a) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de medida cautelar requerido, diante da perda **superveniente do objeto do pedido cautelar quanto à suspensão da execução dos contratos**, não mais se mostrando útil ou adequada a adoção da providência preventiva nos exatos termos em que requerida.

b) Determino que sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;

c) Pela CITAÇÃO, por meio da Seção de Elaboração de Ofícios/Divisão de Serviços Processuais, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento (Correios com AR), na forma do art. 267, II, do Regimento Interno do TCE-PI, do Sr. EDILSON SÉRVULO DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL para apresentação de defesa propriamente dita e da juntada da documentação que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, nos termos do artigo 186 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o artigo 259, inciso I da mesma Resolução;

c.1 - Em caso de frustração de citação pelos Correios, autoriza-se à SEO que proceda à citação por edital, nos termos do artigo 267, parágrafo 2º do Regimento Interno;

c.2 - Caso a manifestação seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelos representados, ficará a SEO autorizada a fazer sua juntada aos autos, como também, caso as justificativas sejam enviadas intempestivamente, ficará autorizada a fazer a sua devolução;

c.3 - Ressalta-se que, não sendo apresentada defesa no prazo assinalado, o responsável poderá ser declarado **revel**, nos termos do art. 246, VII, do Regimento Interno do TCE/PI, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos, inclusive com a conversão do relatório preliminar em relatório de instrução, na forma do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno, sem prejuízo dos demais efeitos processuais previstos na Lei Orgânica desta Corte.

d) Findo o prazo para defesa, com ou sem manifestação, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS para análise do contraditório e instrução processual e, por fim, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012933/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

OBJETO: REVISÃO EM FACE DE ACÓRDÃO Nº 64-A/2026 – 2ª CÂMARA NOS AUTOS DA INSPEÇÃO TC/009324/2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EXERCÍCIO: 2024

PROPONENTE: WEBERTH B. SOUSA – HB MED DISTRIBUIDORA.

ADVOGADO: RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO, OAB/PI Nº 14.051 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DM Nº. 363/2026 – GJC.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto por WEBERTH B. SOUSA – HB MED DISTRIBUIDORA, devidamente representado por seu advogado Renato Frank de Castro Modestino, OAB/PI nº 14.051, em face do Acórdão Nº 64-A/2026 – 2ª CÂMARA, proferido nos autos da Inspeção TC/009324/2024 realizada no Município de Caracol, com objeto de fiscalização de licitação de aquisição de medicamentos diversos, material hospitalar e material odontológico.

Em sua peça revisional, o proponente busca a desconstituição da decisão proferida por esta Corte de Contas, sustentando, em síntese, a existência de equívocos nas conclusões adotadas no julgamento originário e requerendo o reexame da matéria decidida.

Após a autuação do feito, os autos vieram à apreciação desta Relatoria para exame dos pressupostos de admissibilidade do pedido.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, tem-se que o art. 440 do Regimento Interno estabelece expressamente que a revisão é cabível apenas contra decisão definitiva proferida em processo de prestação ou de tomada de contas de gestão, desde que transitada em julgado, nas hipóteses taxativamente previstas em seus incisos I a III.

No caso em exame, a decisão impugnada foi proferida em processo de inspeção, não se enquadrando nas hipóteses autorizadoras do pedido de revisão. Assim, o meio processual eleito mostra-se manifestamente inadequado, por ausência de previsão regimental para a utilização da revisão contra decisões oriundas de processos de inspeção.

Além disso, verifica-se que o proponente deixou de atender às exigências formais indispensáveis à admissibilidade do pedido. Nos termos do art. 441, §1º, a revisão deve ser obrigatoriamente instruída com: I - cópia da decisão rescindenda e comprovação de sua publicação; II - os documentos essenciais ao conhecimento da causa. O mesmo dispositivo estabelece, em seu §3º, que compete ao proponente demonstrar, em preliminar, os requisitos de admissibilidade do pedido de revisão, mediante enquadramento em uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 440.

Entretanto, da análise da peça revisional, constata-se que o autor não apresentou a comprovação exigida pelo art. 441, §1º, inciso I, tampouco demonstrou, em preliminar específica, a ocorrência de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos, ou superveniência de documentos novos aptos a justificar a desconstituição da decisão, limitando-se a manifestar inconformismo com as conclusões adotadas no acórdão recorrido.

Ressalte-se, ainda, que o próprio §2º do art. 440 dispõe que a revisão não constitui meio adequado para rediscutir a justiça da decisão ou promover nova valoração das provas constantes do processo originário.

Diante dessas circunstâncias, incide diretamente a regra do art. 442 do Regimento Interno, segundo a qual compete ao relator declarar inadmissível o pedido de revisão quando: I - ausentes os pressupostos de admissibilidade da revisão; ou II - não tenha o autor apresentado, juntamente com o pedido, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Assim, evidenciada a inadequação da via eleita e a ausência dos requisitos formais e materiais exigidos para o ajuizamento da revisão, concluo pelo não conhecimento do Pedido de Revisão, com o consequente arquivamento dos autos, na forma dos arts. 440, 441 e 442 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. DECISÃO

Do exposto, decido pelo não conhecimento do Pedido de Revisão, com o consequente arquivamento dos autos, na forma dos arts. 440, 441 e 442 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 07 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 004812/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: EMPRESA JOSÉ E RIBEIRO MACHADO (AGRO TUDO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Empresa José e Ribeiro Machado **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste especificamente acerca dos indícios de direcionamento da contratação apontados no Relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 004812/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de outubro de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/003303/2026

ACÓRDÃO Nº 293/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/PI, ATINENTES AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS – DFCONTAS

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (COORDENADOR ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 13.2)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 28-09-2026 A 02-10-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE MÁXIMO. EXCLUSÃO DA COMPETÊNCIA DE JANEIRO DE 2024. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2024. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada em face da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento dos Territórios – CDTER, referente ao exercício financeiro de 2024, em razão da ausência de entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI relativos às competências de janeiro a dezembro daquele exercício, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e da Portaria nº 125/2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há as seguintes questões em discussão: (i) verificar a responsabilidade do representado pelas pendências relativas à competência de janeiro de 2024, considerando a data de sua assunção ao cargo; (ii) verificar a manutenção das irregularidades referentes às competências de fevereiro a dezembro de 2024, diante da ausência de remessa das informações exigidas pelos sistemas desta Corte; (iii) definir a sanção aplicável pelo descumprimento do dever de prestar contas, considerando as circunstâncias concretas da conduta e os critérios de dosimetria; e (iv) definir a necessidade de determinação para regularização das pendências remanescentes.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Quanto à competência de janeiro de 2024, não se atribui responsabilidade ao Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso, pois o art. 10 da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 atribui a obrigação ao dirigente máximo que estiver no exercício do cargo na data da ocorrência do fato gerador, o qual, nos termos do art. 13, § 1º, da mesma norma, ocorre, em regra, no último dia do mês de referência; considerando que o responsável assumiu a direção da CDTER somente em 12/02/2024, não lhe pode ser imputado o descumprimento relativo à competência de janeiro.

4. Quanto às competências de fevereiro a dezembro de 2024, restou caracterizado o descumprimento do dever de prestação de contas, uma vez que a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 estabelece os prazos, o conteúdo e a forma de apresentação das informações ao Tribunal, não sendo suficiente a mera disponibilidade dos dados em sistema utilizado pela Administração; o art. 10, § 2º, da referida instrução mantém a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas atribuída ao dirigente máximo da unidade, ainda que as informações sejam produzidas, consolidadas ou elaboradas por outras unidades, sendo irrelevantes, para afastar a infração, a inexistência de estrutura contábil própria e a ausência de alerta prévio desta Corte. A omissão reiterada, ao longo de onze competências consecutivas, caracteriza o descumprimento da obrigação objetiva de remessa, em afronta ao dever constitucional de prestar contas previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e no art. 85, parágrafo único, da Constituição Estadual.

5. Quanto à sanção, o art. 79, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/2009 autoriza a aplicação de multa pelo não envio ou envio intempestivo de documentos integrantes da prestação de contas e pelo descumprimento dos prazos regulamentares para remessa de informações ao Tribunal,

devido a graduação observar a gravidade da infração, nos termos do § 3º do mesmo artigo; embora tenham sido consideradas, para fins de dosimetria, as circunstâncias atenuantes concretas reconhecidas nos autos, faz-se mister observar o fato da ausência de qualquer documentação acostada pelo representado no tocante a prestação de contas da entidade (conforme observado à peça nº 17 deste processo), justificando-se a aplicação de multa proporcional fixada em 1.500 UFR-PI, com fundamento no art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011. A discussão acerca de eventual duplicidade com multa automática de sistema não afasta a caracterização da infração.

6. Quanto à regularização, mostra-se adequada a determinação para que o responsável promova, no prazo de 10 (dez) dias, o saneamento das pendências remanescentes referentes às competências de fevereiro a dezembro de 2024, mediante o envio dos documentos ainda não entregues nos sistemas desta Corte, sem prejuízo da multa aplicada.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência parcial da Representação. Aplicação de multa. Determinação de regularização das pendências.

Normativos relevantes citados: Constituição Federal, art. 70, parágrafo único; Constituição do Estado do Piauí, art. 85, parágrafo único; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, VII e VIII e § 3º; Resolução TCE/PI nº 13/2011, art. 206, VIII; Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023, arts. 10, § 2º, 13, § 1º e 22, § 1º; Portaria TCE/PI nº 125/2024; LINDB, art. 22, §§ 2º e 3º e art. 28.

Sumário: Representação na Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento dos Territórios – CDTER. Exercício financeiro de 2024. Procedência parcial da representação. Aplicação de multa. Determinação de regularização das pendências referentes às competências de fevereiro a dezembro de 2024. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar (peça 04), Defesa do Representado (peça 13.1), Relatório de Instrução (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 23) e o mais do que dos autos consta, decidiui a 1ª Câmara, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Representação, para excluir da responsabilização do Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso as prestações de contas referentes à competência janeiro de 2024, em razão de não ocupar o cargo de dirigente máximo da CDTER na data da ocorrência do respectivo fato gerador;

Decidiui, também, a 1ª Câmara, **por unanimidade**, nos termos e fundamentos expostos no Voto da Relatora, **pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 1.500 UFR-PI** ao Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso, prevista no art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, em razão do não envio dos documentos exigidos por esta Corte de Contas, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023, conforme peça nº 17.

Decidiui, ainda, a 1ª Câmara, **por unanimidade**, nos termos e fundamentos expostos no Voto da Relatora, pela **DETERMINAÇÃO** ao responsável para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização das pendências remanescentes referentes às competências de fevereiro a dezembro de 2024, mediante o envio dos documentos ainda não entregues nos sistemas desta Corte.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José de Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 328-SP/Processo nº 100026/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 02 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/007476/2025

ACÓRDÃO Nº 383/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 5751

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INTERNA) REF. AO TC/004683/2024 – PARECER PRÉVIO Nº 20/2025-SSC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SALDO DE CONTAS BANCÁRIAS E NÃO ENVIO DE PEÇAS DE ENCAMINHAMENTO OBRIGATÓRIO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITO MUNICIPAL;

ADVOGADOS: ERICO MALTA PACHECO, OAB/PI Nº 3906, E OUTROS – PROCURAÇÃO À PEÇA 11.2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 28/09/2026 A 02/10/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A FALHA REFERENTE AO SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS FOI REGULARIZADA. PERMANECEU O DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 06/2022. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Versam os autos de Tomada de Contas Especial convertida oriunda do Processo de Contas de Governo (TC/004683/2024), por meio de determinação contida no item “b” do Parecer Prévio nº 20/2025 – SSC, a fim de que seja apurada a ocorrência de dano ao erário e a consequente imposição de seu ressarcimento com relação à ausência de comprovação do saldo de contas bancárias e não envio de peças de encaminhamento obrigatório por força do disposto no artigo 13, I, g, da IN 06/2022 (extratos bancários).

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem: **(i)** a apuração dos fatos quanto à ocorrência de dano ao erário com relação à ausência de comprovação do saldo de contas bancárias e não envio de peças de encaminhamento obrigatório por força do disposto no artigo 13, I, g, da IN 06/2022 (extratos bancários); **(ii)** apuração de responsabilidade para fins de imputação de débito e **(iii)** determinação de valores a serem ressarcidos devidos a não comprovação dos saldos em consequência do não envio de peças de encaminhamento obrigatório por força do disposto no artigo 13, I, g, da IN 06/2022 (extratos bancários).

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. As irregularidades foram parcialmente sanadas, considerando que, em relação ao aspecto material, a falha, referente ao saldo da conta bancária destinada aos recursos do SUS, foi regularizada, pois o saldo registrado

no Sistema Sagres, relativo à Conta nº 282893-3 (SUP INVEST SUS), em 31/12/2023, mostra-se compatível com aquele constante do respectivo extrato bancário da Conta nº 28289-3. Contudo, em relação ao aspecto formal, persiste a falha em virtude da ausência do envio da documentação exigida pela Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022, visto que, mesmo após citação e concessão do contraditório através do Relatório Preliminar (TC/004683/2024), o gestor permaneceu omissos em relação à apresentação dos documentos requeridos, afastando o saneamento total da falha.

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendação.

Legislação relevante citada: Lei Estadual nº 5.888/2009. Resolução TCE/PI 13/11; Instrução Normativa IN 06/2022; Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2023. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios Preliminar e de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS VI Divisão Técnica ([peças 6 e 14](#)), o Parecer do Ministério Público de Contas ([peça 16](#)), o voto do Relator ([peça 19](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade de votos, da seguinte forma:

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas da presente Tomada de Contas Especial**, sem imputação de débito, diante do saneamento parcial das irregularidades que ensejaram a instauração da presente TCE, persistindo o encaminhamento intempestivo da documentação que compõe a prestação de contas, com fundamento no art. 364, II, do RITCE;

b) **Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Sr. Wilney Rodrigues de Moura, Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres no exercício de 2023**, com fundamento no art. 79, VII, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 206, VIII, do RITCE, diante do descumprimento das normas de prestação de contas e da omissão no fornecimento de documentos obrigatórios no prazo, conduta que ensejou a realização de diligências adicionais e a instauração da presente Tomada de Contas Especial;

c) **Expedição de recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, para que adote mecanismos de controle destinados a assegurar a correta identificação das contas bancárias nos registros contábeis e o cumprimento integral das obrigações de envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026.

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 577/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) Presente(s): Alisson Felipe de Araújo;

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

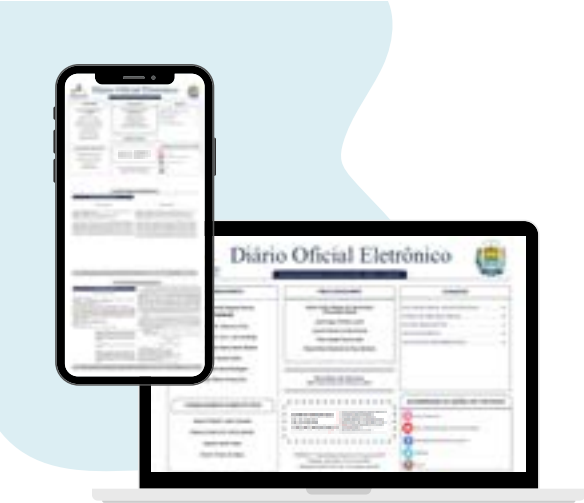
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 02 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 012598/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

INTERESSADO: JOSÉ DE DEUS BORGES DE OLIVEIRA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 307/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, requerida pelo **Sr. José de Deus Borges de Oliveira**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 0422, CPF nº 184*****, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de UNIÃO-PREV.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 01056/24, de 1º de outubro de 2024/PREVI UNIÃO G.P/2024, (fls.1.33/34), publicada no Diário Oficial dos Municípios em 10/10/2024 (fls. 1.35), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, do **Sr. José de Deus Borges de Oliveira**, nos termos do art. 33 e art. 41, da Lei Municipal nº 526/08, assim como art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal c/c com o art.1º da Lei Federal nº 10.887/04, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento LM nº 576/11.	R\$ 1.412,00
Adicional por tempo de serviço, artigo 56 da LM nº 575/97.	R\$ 423,60
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO	R\$ 1.835,60
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.	R\$ 1.304,38
Proporcionalidade 91,53%	R\$ 1.193,90
Aproximação do salário mínimo 2024	R\$ 1.412,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.412,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **06 de Outubro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto – Portaria nº 627/2026

Nº PROCESSO: TC/012552/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 319/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Paulo de Oliveira Miranda, CPF nº 044.***.***.**, na condição de filho inválido do servidor falecido Sr. Sebastião Victor Miranda, CPF nº 306.***.***.**, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual - ATFE, Classe III, referência C, matrícula nº 0386332, da Secretaria da Fazenda, falecido em 15/2/2026 (certidão de óbito à fl. 12, peça 1), com fundamento nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1543/2026- PIAUÍPREV (fl. 327, peça 1), datada de 28 de agosto de 2026, com efeitos retroativos a 31/07/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 171/2026 fl. 329 e 330, peça 1), datado de 08 de setembro de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.821,25 (Nove mil oitocentos e vinte e um reais e vinte cinco centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012776/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIANDRO FLORENZANO DE ARAUJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 322/2026 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Sr. Eliandro Florenzano de Araújo**, CPF nº 057.***.***.**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, Nível PL-ATL-P, matrícula nº 683, lotado quando na ativa na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19..

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), atestando a regularidade do ato revisional, bem como o parecer ministerial retificador opinando pelo **registro** do ato (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº 1536/2026 – PIAUIPREV**, (fls. 294, peça 1), datada de 27 de agosto de 2026, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 167/2026**, de 01 de setembro de 2026 (fls. 296 e 297, peça 1), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, HOMOLOGAR o ATO REVISOR DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 613/2026, de 21 de Agosto de 2026, publicado no DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 163, de 25 de Agosto de 2026, que **revisou** o Ato da Mesa nº 1073/2024, datado de 30/09/2024, publicado no DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 185, de 1 de Outubro de 2024, homologado pela PORTARIA GP Nº: 0693/2025 – PIAUIPREV, de 22 de Abril de 2025, publicada no DOE nº 78 de 28 de Abril 2025, que concedeu a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, de conformidade com o art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, sem paridade, para **CONCEDER**, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com o Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, com cálculo dos proventos pela integralidade a ELIANDRO FLORENZANO DE ARAUJO, ficando seus proventos no valor de **R\$ 6.533,14** (Seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004954/2026

PROCESSO TC/012640/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE JUREMA

INTERESSADA: KÁTIA DOS SANTOS NSCIMENTO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º. DECISÃO: 318/2026-GFI

Trata-se de aposentadoria por incapacidade permanente, concedida à Sra. Kátia dos Santos Nascimento, CPF nº 011*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 161, da Secretaria Municipal de Educação de Jurema-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 18, I, “b” da Lei Municipal nº 05/09 e art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Considerando a informação da **Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 12)**, atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria, após o cumprimento da diligência determinada nos autos, e o parecer ministerial, opinando pelo registro **(Peça nº 13)**, **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 026/2026 – Prefeitura Municipal de Jurema-PI** (peça 8.2), datada de **30 de março de 2026**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV, Edição V DXL** (peça 8.3), datado de **31 de março de 2026**, com a respectiva **Errata da Portaria nº 026/2026** (peça 8.4), publicada no **Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV, Edição V DLII**, de **20 de abril de 2026** (peça 8.5), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CABRAL, CPF Nº 373.***.***_**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 333/2026 – GRD

Trata-se de PENSÃO POR MORTE de servidor inativo, requerida pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CABRAL, CPF Nº 373.***, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do Sr. FRANCISCO DA PAZ CABRAL, nº 043.***.***, falecido em 28/05/2026 (certidão de óbito à fl. 1.131), outrora ocupante do cargo de 2º Tenente, matrícula nº 0307700, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1609/2026/PIAUIPREV, de 10/10/2026, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 177/2026, em 16 de Setembro de 2026, que concede PENSÃO POR MORTE à dependente legal do Sr. Francisco da Paz Cabral, CPF nº 043.***.***, com proventos mensais no valor de R\$ 8.509,60 (oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026				8.376,98	
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012				132,62	
TOTAL						8.509,60	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CABRAL	20/10/1948	cônjuge	xxx.519.073-xx	28/05/2026	VITALÍCIO	100,00	8.509,60
--------------------------------	------------	---------	----------------	------------	-----------	--------	----------

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 05 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/011569/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO DA SILVA MACÊDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 314/2026 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** concedida ao interessado **RAIMUNDO DA SILVA MACÊDO** (companheiro), CPF nº 130*****, em razão do falecimento da segurada Sra. **MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, CPF nº 288*****, ocorrido em 07/01/2007 (certidão de óbito à fl. 31, peça 1), servidora inativa outrora ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 071543-3, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento nos art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03, art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 53, §§ 1º e 2º, da O.N. SPS nº 03/04, e decisão Judicial em sede de Tutela de Urgência proferida nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0845543-75.2026.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1454/2026/PIAUIPREV**, publicada no **D.O.E de nº 162**, em 25/08/2026, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o

seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO PROP.		7.030/10.950 (0,64), de (R\$ 318,64), conforme fls. 46 e 47 dos autos de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.887/04, Art. 53, §§ 1º e 2º da O. N. SPS nº 03/04.				203,91	
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL		ART. 7º, VII, CF/88				146,09	
TOTAL						350,00	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDO DA SILVA MACEDO	22/09/1954	Companheiro	***.025.203- **	11/08/2026	sub judice	100,00	350,00

VALOR TOTAL DE BENEFÍCIO: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) com a garantia na percepção do salário mínimo vigente, conforme art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/011550/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA PESSOA LEAL BARBOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 315/2026 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** concedida à interessada **MARIA PESSOA LEAL BARBOSA** (cônjuge), CPF nº 007*****, em razão do falecimento do segurado Sr. **ANTÔNIO BARBOSA LEAL**, CPF nº 097*****, ocorrido em 07/03/2026 (certidão de óbito à fl. 1.15), que teve sua reserva remunerada concedida na graduação de Soldado com proventos do soldo de 3º SARGENTO, matrícula nº 0101583, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento nos art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1435/2026/PIAUIPREV**, publicada no **D.O.E de nº 156/2026**, em 17/08/2026, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.473/12, COM REDUÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.684/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.432/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.753/2021, ART. 1º DA LEI Nº 8.309/2024 E LEI Nº 8.666/2025				4.356,00	
VPMI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		ART. 52, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 4º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.473/2012				827,68	
TOTAL						4.583,68	
DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR(R\$)
MARIA PESSOA LEAL BARBOSA	28/01/1952	Cônjuge	***245.243**	07/03/2026	VITALÍCIO	100,00	4.583,68

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto- Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 653/2026

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104887/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 80.687, no período de 09 a 12 de novembro de 2026, para participar de Visita Técnica ao TCE/SP, na cidade de São Paulo (SP), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Autorizar, outrossim, nos termos do § 3º, I, do artigo 1º da Resolução 12/2016, a emissão de passagens aéreas fora do período oficial.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 659/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104842/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **João Luís Cardoso Figueiredo Júnior**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97844, no período de 23 a 26/11/2026, para participar 2º Encontro Técnico da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Rede InfoContas) de 2026, em Belém Pa, atribuindo-lhes 3,5 (Três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 660/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104936/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento no período de 12 a 16/10/2026, nos termos das Resoluções nº 903/2009 e nº 38/2015, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas nos referidos dispositivos, a fim de realizarem Avaliação da eficiência dos serviços hospitalares no Hospital Regional Tibério Nunes, exercícios 2025 e 2026 - Fase de execução da Auditoria TC/006571/2026, em Floriano PI, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97 204	Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo
97 058	Adriana Rodrigues Gomes	Auditora de Controle Externo
97407	Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 661/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 104940/2026,

RESOLVE:

Autorizar a interrupção do gozo de férias do procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto, matrícula 96634, concedidas por meio da Portaria nº 647/2026, a partir de 09/10/2026, por absoluta necessidade do serviço, para usufruto do saldo interrompido no período de 20/10/2026 a 25/10/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N º 58/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 102946/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA (CNPJ: 24.390.855/0001-34).

OBJETO: Fornecimento, montagem, instalação de mobiliários e equipamentos e testes de funcionamento quando aplicável, destinados à estruturação e operacionalização de uma cozinha semi-industrial, do Restaurante Institucional e do Estúdio de Comunicação Institucional do Anexo III desta Corte de Contas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 116.984,00 (cento e dezesseis mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Programa de Trabalho 01.032.0114.5097- Gestão Estratégica, Melhoria e Ampliação; Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Nota de Empenho nº 2026NE00039.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2026, mediante as cláusulas e condições constantes no presente Instrumento Contratual.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N º 59/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 102946/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: COZILÂNDIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 69.040.939/0001-86).

OBJETO: Fornecimento, montagem, instalação de mobiliários e equipamentos e testes de funcionamento quando aplicável, destinados à estruturação e operacionalização de uma cozinha semi-industrial, do Restaurante Institucional e do Estúdio de Comunicação Institucional do Anexo III desta Corte de Contas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 77.916,00 (setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Programa de Trabalho 01.032.0114.5097- Gestão Estratégica, Melhoria e Ampliação; Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Nota de Empenho nº 2026NE00040.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2026, mediante as cláusulas e condições constantes no presente Instrumento Contratual.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.

PORTARIA Nº 584/ 2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104876 e na Comunicação Interna nº 53/2026-SECAF,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, com redação dada pela Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
98932	WENDELL LEONARDO MARTINS LUSTOSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	05/10/2026	II
98827	CINTHIA MARIA FEITOSA BELEZA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	06/10/2026	II
98933	TAMIRES DE SOUSA ANDRADE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	06/10/2026	II
98934	LARISSA PINHEIRO SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	16/10/2026	II
97139	ITALO DE BRITO ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	07/10/2026	XI
98303	OMIR HONORATO FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	02/10/2026	V

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 585/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104785/2026 e na Informação nº 152/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora MANUELA FARIAS CASTRO, matrícula nº 97557, para substituir a servidora FLAVIA MOURA BORGES, matrícula nº 98526, no cargo de Chefe de Gab. de Cons. Substituto, TC-DAS-10, no período de 05/10/2026 a 24/10/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 587/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103262/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Abdon José de Santana Moreira, Matrícula, 98.028-3, para exercer o encargo de fiscal do contrato TCE/PI E ÁGUAS DE TERESINA, firmado em 14/09/2026, disponibilizado no DOe-TCE-PI nº 184/2026, de 01/10/2026, p. 45, celebrado com ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A, que tem como objeto o Fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender ao TCE-PI, prédios da SEDE, ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III no município de TERESINA/PI.

Art. 2º Designar o servidor Pablo Rangel Vieira Lima, Matrícula: 98936, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI